

tos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 400.000\$ no corrente ano e 189.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 14 341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

#### 1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 120.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 241.º, n.º 4) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da provincia — Direitos de transportes aéreos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

#### 2) Em Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 26.000,00, destinado a custear as despesas com o transporte de um batelão da Austrália para Dili.

Ministério do Ultramar, 20 de Abril de 1953.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e Timor.—*R. Ventura*.

#### Portaria n.º 14 342

Tornando-se necessário aumentar o número de unidades no quadro técnico dos serviços dos correios, telégrafos e telefones de Moçambique, a fim de serem melhoradas as comunicações telegráficas da Beira e Moçambique (Lumbo) com a navegação marítima, estabelecendo um horário permanente;

Tendo em vista o que propôs o Governo-Geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, autorizar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica em vigor, o Governo-Geral de Moçambique a publicar um diploma legislativo aumentando o quadro do pessoal técnico dos serviços dos correios, telégrafos e telefones com cinco radiotelegrafistas de 1.ª classe e quatro mecânicos de 2.ª classe.

Ministério do Ultramar, 20 de Abril de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

#### Decreto-Lei n.º 39 178

1. A dispersão que caracteriza a nossa produção leiteira determinou pelos Decretos n.ºs 36 973 e 36 974 o estabelecimento de um sistema de recolha em postos especiais de recepção, onde afluirá o leite das explorações localizadas nas respectivas áreas de influência.

Além de uma apreciável economia pela utilização em comum dos serviços dos postos, abrevia-se o transporte do leite aos locais de consumo, favorece-se a sua conservação e facilita-se quer a inspecção quer a verificação das características, como garantia da genuinidade, qualidade e preço do produto. Aos serviços de assistência técnica e de repressão de fraudes oferece este sistema maiores facilidades de execução e perfeição.

É assim indispensável a existência de uma rede de postos, com um número de unidades convenientemente distribuídas e apetrechadas, tendo em atenção a comodidade dos produtores, mas sem duplicações que conduzam ao desequilíbrio do sistema e permitam uma concorrência desregrada, e portanto antieconómica.

É inaceitável que nalgumas localidades a falta de postos obrigue os produtores ao percurso de grandes distâncias para entrega do leite das suas explorações, enquanto que noutras, mercê da concorrência entre as várias empresas ou intermediários, existam, para serviço do mesmo centro de produção, postos em número excessivo.

2. Apesar dos esforços do Governo no sentido de defender a produção dos abusos e prejuízos que para ela derivam do tradicional sistema de colocação individual do leite, quer nos mercados de consumo em natureza, quer na indústria, parte dos produtores persiste ainda em o usar, acreditando nas virtudes que lhe atribuem os interessados na sua permanência.

Por outro lado, tal sistema não permite a conveniente garantia de genuinidade e salubridade do produto, como convém à defesa dos consumidores.

A depressão dos preços na produção, os atrasos injustificáveis nos pagamentos e a péssima qualidade dos produtos que, em quantidade ainda apreciável, afluem aos mercados são índice claro de que a situação não é de manter e urge promulgar medidas que modifiquem de vez o quadro que hoje se apresenta.

3. Espera-se pelo presente decreto conseguir, em bases derivadas da experiência, a disciplina da produção, da indústria e do comércio do leite. Procura-se garantir à primeira a justa remuneração do seu esforço, a tempo de lhe resolver problemas financeiros inerentes à exploração a que se dedica, exigindo-se-lhe em contrapartida maior esmero na sua actividade, por forma a que o alimento ou a matéria-prima que lança no mercado satisfaçam o mínimo de condições a exigir.

A indústria, ao mesmo tempo que se lhe impõe o justo respeito pelos interesses da produção, garante-se-lhe a matéria-prima adequada à laboração de produtos de boa qualidade.

O comércio distribuidor, enquadrado em normas de disciplina a que não estava habituado, mas que são de impor, virá a reconhecer que o sistema funcionará também em sua própria defesa.

4. A entrada em vigor das medidas que se estabelecem tem de ser feita progressivamente, conforme as condições regionais e quando o sistema ofereça garantia de completo êxito. Se há regiões em que pela experiência feita se podem desde já esperar resultados positivos, outras há em que, sem a preparação necessária, não é